



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Protocolo: 005/2025

Data de Recebimento: 04/02/2025

VOLUME I

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Descrição: 1.1. Constitui objeto desta Inexigibilidade a Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – **“O que muda na REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em 2025”**.

Principal: CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Assunto: INEXIGIBILIDADE 005/2025

Palavra-Chave: Poder Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Juína/MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 de 31 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juína/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína/MT, no uso das atribuições que lhe conferem art. 20, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contrato administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juína/MT.

Art. 2º O disposto nesta Instrução Normativa abrange todos os setores do Poder Legislativo do Município de Juína/MT.

Art. 3º Na aplicação desta Instrução Normativa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Juína/MT

Art. 4º Ao agente de compras e licitação será designada a atribuição de condução da fase interna do procedimento licitatório e ao agente de contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como fiscal ou gestor de contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa municipal observará o seguinte:

I – a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização.



Câmara Municipal de Juína/MT

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 6º A Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações para garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

I – será dispensada:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- b) dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

II – poderá ser dispensada nas hipóteses de:

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- b) quando já tiver sido elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa.



Câmara Municipal de Juína/MT

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos casos de:

a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os Estudos Técnicos Preliminares - ETPs podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;

b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;

c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

§1º Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados Estudos Técnicos Preliminares formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

§2º No caso de dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos termos que trata o presente artigo o procedimento licitatório deverá conter despacho do Presidente da Câmara, nos seguintes termos:

“Para fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual”.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal adotará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, utilizado nas prestações de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, ou seja, sistema Aplic ou outro que venha substituí-lo.

Art. 10 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.



Câmara Municipal de Juína/MT

§1º Na especificação de itens de consumo, o Poder Legislativo Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11 No procedimento de pesquisa de preços realizado pelo Poder Legislativo Municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, conforme art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º A partir dos preços obtidos conforme parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos e comprovada a tentativa frustrada de cotação, quando for o caso.

Art. 13 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



Câmara Municipal de Juína/MT

Art. 14 Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial nº 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17 Nas licitações do Poder Legislativo Municipal, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO



Câmara Municipal de Juína/MT

Art. 18 Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – designação do agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outras informações que se façam pertinentes ao processo;

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19 Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI



Câmara Municipal de Juína/MT

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20 Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21 O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22 Como critério de desempate previsto no art. 60, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Parágrafo único. No processo de licitação poderá ser estabelecida margem de preferência conforme o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS



Câmara Municipal de Juína/MT

Art. 23 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá oferecer contraproposta no momento da licitação.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o agente de contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27 Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital,



Câmara Municipal de Juína/MT

o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29 As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

§1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida proposta de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30 Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da Intenção de Registro de Preços - IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.



Câmara Municipal de Juína/MT

Art. 32 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado do (a) Presidente da Câmara.

Art. 34 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35 O credenciamento poderá ser utilizado quando Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.



Câmara Municipal de Juína/MT

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36 Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 37 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXI

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 38 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



Câmara Municipal de Juína/MT

dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 39 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal de Juína/MT

CAPÍTULO XXIII DAS SANÇÕES

Art. 40 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo (a) Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXIV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 41 O Sistema de Controle Interno da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 O (a) Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Instrução Normativa e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 43 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 44 Fica revogada a Norma Interna SCL nº 04-v. 001, de 08 de outubro de 2010.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Juína/MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, de 30 de outubro de 2023.

Estabelece procedimentos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juína/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína/MT, no uso das atribuições que lhe conferem art. 20, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Juína/MT.

§1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – pesquisa de preço: procedimento administrativo de coleta de preços referentes à aquisição de bens e contratação e serviços em geral para subsidiar a formação do preço estimado ou a análise



Câmara Municipal de Juína/MT

da vantagem na prorrogação de serviços continuados ou de atas de registro de preços e para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços;

II – desconto mínimo: valor ou percentual mínimo de desconto que a Administração exigirá nas contratações;

III – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

IV – preço máximo: limite do valor que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

V – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contrato em valor expressamente superior aos preços estimados de mercado, seja de apenas 01 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

VI – valor excessivamente elevado: preço com valor expressivamente superior aos preços praticados pelo mercado, principalmente o superior a 100% (cem por cento) da média dos demais preços coletados na pesquisa;

VII – valor inexequível: preço não pode ser cumprido, principalmente o inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da média dos demais preços coletados na pesquisa;

VIII – valor inconsistente: preço incoerente em não condizente com a prática do mercado e/ou com os requisitos da contratação;

IX – documento de oficialização de demanda (DOD): documento que inicia a fase preparatória do procedimento licitatório.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA DE PREÇO

Das finalidades

Art. 3º A pesquisa de preços objetiva, dentre outras finalidades:

I – subsidiar a indicação de preço referencial a ser contratado dentro das possibilidades do Poder Legislativo do Município de Juína/MT;



Câmara Municipal de Juína/MT

- II – verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;
- III – definir a modalidade licitatória;
- IV – auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;
- V – identificar sobrepreço em itens de planilhas de custo;
- VI – identificar proposta inexequível ou acima do preço de mercado;
- VII – garantir a seleção do melhor preço e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- VIII – auxiliar o gestor e identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;
- IX – servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais;
- X – subsidiar decisão do agente de contratação para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital.

Da Instrução

Art. 4º A elaboração de pesquisa de preços comporá a fase preparatória da licitação e deverá ser instruída, no que couber, com:

- I – a solicitação das contratações realizadas pelo setor demandante por meio de documento de oficialização de demanda (DOD), contendo o detalhamento da necessidade do setor requisitante a ser atendida com a contratação, fundamentado no estudo técnico preliminar (ETP);
- II – o termo de referência, projeto básico ou documentação similar, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, elaborado nos termos do art. 6º, incisos XXIII e XXV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo;
- IV – outros documentos que sejam pertinentes.

§1º A elaboração da pesquisa de preços será finalizada com documento denominado justificativa do preço estimado consubstanciado em sucinto relatório descritivo da via percorrida na busca por fontes de preços aceitáveis até a definição do preço estimado.

§2º A justificativa de preço estimado deverá conter, no mínimo:

- I – descrição do objeto a ser contratado;
- II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;



Câmara Municipal de Juína/MT

- III – caracterização das fontes consultadas;
- IV – série de preços coletados;
- V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º desta Instrução Normativa.

Dos Parâmetros de Pesquisa

Art. 5º Na pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, devendo ser realizada exclusivamente com base nos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, sempre que possível:

- I – Composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II – Contratação similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que utilizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos IV e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.



Câmara Municipal de Juína/MT

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão; e

e) Nome completo e identificação do responsável.

III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º dessa Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – Registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV este artigo.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.



Câmara Municipal de Juína/MT

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação do preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º desta Instrução Normativa, o valor não poderá ser superior à média do item nos sistemas consultados.

§7º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão ao requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO III**DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A CONTRAÇÃO DIRETA**

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa do preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



Câmara Municipal de Juína/MT

§5º O procedimento do §4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 9º Deverão ser adotados os procedimentos de justificativa de preço referencial para a contratação de bens e serviços em geral, no que couber, quando for necessária a aferição de vantagem na prorrogação contratual de serviços continuados ou de atas de registro de preços e para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços.

Art. 10 A estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), quando for o caso, conforme art. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) e a declaração emitida pelo órgão contábil de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária serão elaboradas pelo setor competente após a finalização da pesquisa de preços.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Página | 23

PORTARIA N.º 21/2017

Sandro Cândido da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Juína, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, inciso II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 23 e inciso I, alínea “f” e inciso III alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína,

Considerado que a servidora efetiva Florice Emidio dos Santos , pediu exoneração do cargo de Função Gratificada de Agente de Compras e Licitação; e,

Considerando a vacância do cargo de Função Gratificada e, a necessidade de preenchimento para continuidade dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o servidor efetivo, senhor **Tiago da Silva Jacinto Ferreira**, que atualmente exerce a função de Agente Administrativo, para acumular o cargo de função gratificada de **Agente de Compras e Licitações** desta Casa de Leis.

Art. 2º O servidor nomeado fará jus ao recebimento do adicional, em conformidade com artigo 51 da Lei n.º 1638/2016 de 11/04/2016 Tabela 1, Anexo III.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário em especial a portaria 38/2015 de 13 de Outubro de 2015.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juína, aos dezessete (17) dias do mês de Março de 2017.

Sandro Cândido da Silva
Presidente

Eduardo Rodrigues da Silva
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Página | 24

Certidão de Publicação

Certifico que nesta data registrei e publiquei a portaria acima, fixando cópias nos locais de costume, mural da Câmara e Diário Oficial de Contas – TCE/MT.

Juína – MT., 17 de Março de 2017.

Eduardo Rodrigues da Silva
1.º Secretário



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

PORTARIA N.º 76, de 05 de outubro de 2024

Nomeia a servidora Maria Alexia dos Santos, zeladora para atuar como agente de contratação da Câmara Municipal de Juína.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII, alínea “a” e “b” do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos, 6º, inciso LX e 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na qual compete ao agente de contratação a condução do processo licitatório, devendo este ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1751, de 19 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2095, de 21 de julho de 2023, que criou a função gratificada de agente de contratação;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Juína oportunizará ao servidor capacitação na área de licitação e contratações públicas, que o servidor já integrou a Comissão Permanente de Licitações.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **MARIA ALEXIA DOS SANTOS**, zeladora, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **fara jus a função gratificada**.

Art. 2.º Caberá ao agente de contratação, em especial

I – Dar impulso ao procedimento licitatório;

II – Acompanhar os trâmites das licitações e promover diligências, se for o caso, para que as contratações previstas sejam cumpridas, observando também, o grau de prioridade das contratações;

III – Participar na Elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Juína/MT;

IV – Iniciar, conduzir e coordenar as sessões públicas das licitações, observando os regulamentos e normas aplicáveis;

V – Tomar decisões em prol da boa condução dos processos licitatórios;

VI – Operacionalizar em sistemas eletrônicos e próprios, alimentando as informações necessárias aos procedimentos da fase de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, fase de julgamento, fase de habilitação e fase recursal, bem como às informações para geração de tabelas do



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

Sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas de Mato Grosso ou outro que eventualmente venha substituí-lo;

VII - Encaminhar os processos dentro dos prazos legais e hábeis à autoridade superior ou a quem for necessário para o andamento e providências cabíveis;

VIII - Manter comunicação junto ao Setor de Licitações do Poder Executivo com a finalidade de recepcionar os procedimentos homologados no qual a Câmara Municipal de Juína é participante, procedendo com as ações necessárias aos trâmites posteriores;

IX - Verificar regularidade de cumprimento dos contratos junto ao fiscal e gestor de contrato;

X - Efetuar notificações em eventual descumprimento contratual;

XI - Proceder ao controle dos contratos, verificando prazos de validade e execução visando propor a renovação em tempo hábil, juntamente ao gestor de contratos;

XII - Firmar os contratos e atas de registro de preços e outros afins da Câmara Municipal de Juína;

XIII - Alimentar as informações, documentos, dados obrigatórios ao atendimento do Portal Transparência e à Lei de Acesso à Informação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juína;

XIV - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

XV - Observar a legislação pertinente acerca de licitações, contratos, orçamento e normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entre outras.

Art. 3º A agente de contratação contará com o auxílio da procuradoria legislativa e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 69 de 22 de outubro de 2024.

FABIANO AURELIO RIBEIRO
presidente



Pelo presente instrumento, encaminho para análise e despacho do presidente Câmara Municipal de Juína, Exmo. Senhor Aelcio Moreira de Oliveira o DOD - Documento Oficialização da Demanda para contratação de serviços especializados voltados à ação de capacitação e aprimoramento profissional - ministração do Curso presencial: **"O que muda na REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em 2025"**.

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA	
1 - REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA – CNPJ Nº 15.359.219/0001-59	
2 – SETOR REQUISITANTE: CONTABILIDADE E-mail: contabilidade@juina.mt.leg.br	
3 - DEMANDANTE – LINDOMAR RODRIGUES	
Quem? Nome do Servidor	Cargo
Lindomar Rodrigues – servidor efetivo	Contador Razão da participação: Se dá pelas atribuições inerentes do cargo uma vez que o servidor é o responsável pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal, sendo necessário entendimento e formação sobre a REINF e DCTFWEB visando melhorias nos procedimentos e atos administrativos envolvendo o setor de contabilidade para prestação de contas e alimentação dos sistemas da Receita Federal.
4 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
OBJETIVO DO REINF: Quem está obrigado ao Reinf; O que muda na Reinf em 2025; Multas e Penalidades da Reinf. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA: Ambientes do Reinf; Identificação dos Contribuintes no Reinf; Novas Rotinas de Processos Contábeis do Órgão Público; Declarações que Serão Substituídas; Fim da DIRF(2025); Fim da DCTF Mensal; DIRF mensal. PRÁTICA DA SEQUENCIA DAS INFORMAÇÕES: CONSIDERAÇÕES GERAIS: Sequência Lógica na prática e Classificação Dos Eventos; Leitura de Layout na prática; Informações Complementares.	



- **MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO: IN 2110/2022:** Novas Regra de Retenção de INSS; IN 2145/2023 – Novas Regra de Retenção de IRRF; Novos Percentuais de Retenção IRRF; Impactos do IRRF nas Rotinas da REINF.
- **REVISÃO DOS EVENTOS DA SERIE R-2000 (RETENÇÃO DE INSS):** Orientação sobre a correta retenção de INSS; R-1000 – Informações do contribuinte; → R-1070 – Tabela de processos administrativos/judiciais; R-2098 – Reabertura dos eventos da série R-2000; R-2010 – Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados; → R-2055 – Aquisição de produção rural; R-2099 – Fechamento dos eventos da série R-2000.
- **ENTENDIMENTO DOS EVENTOS DA SERIE R-4000 (RETENÇÃO DE IRRF) R-4010:** Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física → R-4020 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica → R-4099 – Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000; R-9000 – Exclusão de eventos; Reavaliação de bens;
- **PLANO DE AÇÃO E ESTUDOS DE CASOS:** Estudo de Casos de Retenção Aplicados pelos Órgãos Públicos; → Plano de Ação para correta implantação de cada fase da REINF e DCTFWEB e acompanhamento de cada um deles ;
- **CRONOGRAMA NOVA DCTF WEB:** Mudanças da DCTFWEB em 2025; IN 2237 e suas Alterações na DCTFWEB; Roteiro para envio da Dctfweb; → Tributos declarados na Dctfweb; Novas Regras para transmissão e geração do DARF de PIS/PASEP; → Novo Módulo da DCTFWEB – MIT; Como Declarar PIS/PASEP dentro do eCAC; Como retificar a DCTFWEB; Penalidades e acréscimos legais; Dctfweb sem movimento; Como Transmitir a DCTFWEB;

4.1 – FACILITADOR:

FERNANDO OLIVEIRA: Contador, graduado em ciências contábeis pelo Instituto Cuiabano de Educação – ICE. Também graduado em gestão tributária, pelo instituto Cuiabano de Educação – ICE. Pós-graduação em Finanças, Controladoria e Auditoria e ainda em Gestão de Pessoas, Liderança e Coaching. Experiência em mais de 16 anos, atuando em alguns Estados do Brasil com consultoria, Palestras, Treinamentos e Cursos na área contábil. Experiência na Parametrização, configuração e Implantação de diversos Sistemas Contábeis. Atuante no processo de Implantação e consultoria, Cursos e Treinamentos do e.Social desde 2013.

4.2 – LOCAL, DATA E HORÁRIOS:

CARGA HORÁRIA: 16 horas

DIAS: 20/02/2025 (das 07h30 às 12h00 e das 13h00 às 18h00) e dia 21/02/2025 (das 07h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h00)

LOCAL: HOTEL PAIAGUAS (Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 - Bosque da Saúde, Cuiabá – MT)

5 - DEVERES DOS PARTICIPANTES DO CURSO DE GESTÃO PATRIMONIAL

Trazer/levar notebook – material didático online; e

Terá direito ao certificado o participante que obtiver, no mínimo, 75% de presença.



6 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA.

Considerando que é necessário entendimento e formação sobre o REINF e DCTFWEB visando melhorias nos procedimentos e atos administrativos envolvendo o setor de contabilidade para devidas prestações de contas e alimentação dos sistemas da Receita Federal.

Considerando a Lei Complementar nº 1.751 de 19 de julho de 2012 prevê em seu artigo 7º que é promover e incentivar **permanentemente** a participação em treinamentos e cursos de capacitação aos servidores, proporcionando-lhes melhor capacidade técnica e maior rendimento no trabalho.

7 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Juína por intermédio de estabelecer atuação com segurança para as devidas prestações de contas e alimentação dos sistemas da Receita Federal e para futuras tomada de decisões, visando melhorias contínuas na gestão e integração dos setores administrativos que produzem informações que devem ser informadas na Receita Federal, padronizando ações, métodos, processos administrativos e enquadramento com a legislação vigente.

Objetivamos a otimização e melhor integração dos atos e fatos contábeis, financeiros, operacionais e fiscais na Câmara Municipal de Juína (gestão de tempo, gestão de recursos, gestão contábil e fiscal).

8 – FONTE DE RECURSOS.

8.1 - 3.3.90.39 – Capacitação – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.

8.2 - Valor de 01 (uma) inscrição: R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais).

8.3 - Pagamento será efetuado após realização do curso por transferência bancária na conta indicada pelo prestador de serviço (após emissão da Nota Fiscal / aceite do setor de liquidação / emissão das certidões / empenho / liquidação e ordem de pagamento).

8.4 - O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome da ATAME MT, para envio da Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas:

Dados para Empenho: Razão Social: Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA. CNPJ: 00.839.039/0001-05 Endereço: Rua A, nº 23, Setor Centro Sul - Morada do Ouro, Cuiabá- MT. Dados Bancários: Banco Sicredi: Cooperativa: 0810 C/C: 08277/3 ou Chave Pix: 00.839.039/0001-05.

09 - ELABORADO POR:


Lindomar Rodrigues,

Em 04 de fevereiro de 2024.

10 – DOCUMENTOS ANEXOS

- Folder do Curso e Proposta do Curso

11 – DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.



Diante do exposto acima, eu Aelcio Moreira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Juína, uso das minhas atribuições legais, autorizo o servidor acima mencionado a participar do Curso Presencial "O que muda na REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em 2025":

- Carga horária: 16 horas/aula - Período: 20 e 21 de fevereiro de 2025 (quinta e sexta-feira)
- Valor total: R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais).
- **Modalidade do Processo Licitatório: Inexigibilidade**

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Juína-MT, 04 de fevereiro de 2025.



Aelcio Moreira de Oliveira
Presidente
Biênio 2025/2026



O QUE MUDA NA REINF, DCTFWEB PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS EM 2025

CARGA HORÁRIA: 16 horas

DIAS: 20/02/2025 (Início às 07h30 às 12h – 13h às 18h) e 21/02/2025 (Início às 07h30 às 12h – 13h às 18h)

LOCAL: HOTEL PAIAGUAS (Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 - Bosque da Saúde, Cuiabá - MT)

INCLUSO: Almoço, coffee break, bloco de anotações, caneta, copo e bolsa personalizada.

OBSERVAÇÃO: Trazer notebook ou tablet – material didático online. O Certificado e a declaração de participação é emitido pelo Portal do Aluno, localizado no site da Atame o Usuário e Senha é o CPF do aluno (somente números).

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Nós sabemos que o dia a dia dos servidores que trabalham com o REINF não é nada fácil! Por este motivo, trazemos até você mais uma capacitação, abordando temas para tornar mais eficiente o processo. Assim, a ATAME/MT, no alto dos seus 30 anos de experiência, sabedora da necessidade de capacitação efetiva dos servidores públicos nesse importante tema, realizará o curso **O que muda na REINF, DCTFWEB para os Órgãos Públicos em 2025**.

OBJETIVO

Apresentar aos participantes a importância de realizar as retenções de INSS e principalmente as retenções de IR sobre os serviços e mercadorias adquiridas pelos órgãos públicos, afim de entender como aumentar as receitas extras do Município e praticar as formas de aplicação do Reinf e DCTFWEB e compreender as mudanças que estas ferramentas trarão para as rotinas da Contabilidade de todos Órgãos Públicos.

PÚBLICO-ALVO

Contadores, Advogados, Servidores Públicos que atuam nos setores de Contabilidade, Recursos Humanos, Departamento Pessoal e ou Controle Interno de Prefeituras, Câmaras, Entidades Estaduais ou Federais, bem como, Unidades da Administração Indireta.

METODOLOGIA

Aulas teóricas expositivas com utilização de recursos audiovisuais.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

OBJETIVO DO REINF

- Quem está Obrigado ao Reinf; O que muda na Reinf em 2025; Multas e Penalidades da Reinf.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA

- Ambientes do Reinf; Identificação dos Contribuintes no Reinf;
- Novas Rotinas de Processos Contábeis do Órgão Público; Declarações que Serão Substituídas;
- Fim da DIRF(2025); Fim da DCTF Mensal; DIRF mensal.

PRÁTICA DA SEQUENCIA DAS INFORMAÇÕES – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Sequência Lógica na prática e Classificação Dos Eventos; Leitura de Layout na prática;
- Informações Complementares.

MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO

- IN 2110/2022 – Novas Regra de Retenção de INSS; IN 2145/2023 – Novas Regra de Retenção de IRRF;
- Novos Percentuais de Retenção IRRF; Impactos do IRRF nas Rotinas da REINF.

REVISÃO DOS EVENTOS DA SERIE R-2000 (RETENÇÃO DE INSS)

- Orientação sobre a correta retenção de INSS; R-1000 – Informações do contribuinte;
- R-1070 – Tabela de processos administrativos/judiciais; R-2098 – Reabertura dos eventos da série R-2000;
- R-2010 – Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados;
- R-2055 – Aquisição de produção rural; R-2099 – Fechamento dos eventos da série R-2000.

ENTENDIMENTO DOS EVENTOS DA SERIE R-4000 (RETENÇÃO DE IRRF)

- R-4010 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física
- R-4020 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica
- R-4099 – Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000; R-9000 – Exclusão de eventos.

PLANO DE AÇÃO E ESTUDOS DE CASOS

- Estudo de Casos de Retenção Aplicados pelos Órgãos Públicos;
- Plano de Ação para correta implantação de cada fase da REINF e DCTFWEB e acompanhamento de cada um deles

CRONOGRAMA NOVA DCTF WEB

- Mudanças da DCTFWEB em 2025; IN 2237 e suas Alterações na DCTFWEB; Roteiro para envio da Dctfweb;
- Tributos declarados na Dctfweb; Novas Regras para transmissão e geração do DARF de PIS/PASEP;
- Novo Módulo da DCTFWEB – MIT; Como Declarar PIS/PASEP dentro do eCAC; Como retificar a DCTFWEB;
- Penalidades e acréscimos legais; Dctfweb sem movimento; Como Transmitir a DCTFWEB;

INSTRUTOR (MINI CURRÍCULO)

FERNANDO OLIVEIRA: Contador, graduado em ciências contábeis pelo Instituto Cuiabano de Educação – ICE. Também graduado em gestão tributária, pelo instituto Cuiabano de Educação – ICE. Pós-graduação em Finanças, Controladoria e Auditoria e ainda em Gestão de Pessoas, Liderança e Coaching. Experiência em mais de 16 anos, atuando em alguns Estados do Brasil com consultoria, Palestras, Treinamentos e Cursos na área contábil. Experiência na Parametrização, configuração e Implantação de diversos Sistemas Contábeis. Atuante no processo de Implantação e consultoria, Cursos e Treinamentos do e.Social desde 2013.

VALOR DO INVESTIMENTO

Valor do Curso: R\$ 1.900,00 por pessoa

*Terá direito ao certificado o participante que obtiver no mínimo, 75% de presença, essa participação será registrada por período com a assinatura da lista de presença antes de entrar em sala de aula.

ATENÇÃO! VAGAS LIMITADAS!

Esse curso poderá ser customizado de acordo com a sua necessidade, no formato "IN COMPANY"

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome da ATAME MT, para envio da Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas:

Dados para Empenho:

Razão Social: Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA.

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Endereço: Rua A, nº 23, Setor Centro Sul - Morada do Ouro, Cuiabá - MT.

Dados Bancários: Banco Sicredi: Cooperativa: 0810 C/C: 08277/3 ou **Chave Pix:** 00.839.039/0001-05

**** A inscrição será confirmada após o envio da nota de empenho.**

**** A nota fiscal será emitida após a autorização do participante.**

Importante**Política de cancelamento ou adiamento de inscrição de cursos:**

- **Por Iniciativa da ATAME MT:** o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 72 horas de antecedência da data prevista para seu início.
- **Por Iniciativa do Participante:** o pedido de cancelamento de inscrição deve ser feito por escrito em papel timbrado e somente serão aceitos em até 7 (sete) dias antes da data de realização do evento, tendo direito a uma carta de crédito no valor total da inscrição com validade de 03 meses, destinada ao órgão público, após este prazo a carta de crédito não poderá ser mais utilizada. Há possibilidade de substituição do participante se necessário.
- **Maiores Informações:** 65 9.9636-4008 (WHATSAPP COMERCIAL).





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

A Sua Excelência o Senhor
Aelcio Moreira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Juína

REQUERIMENTO

Eu Lindomar Rodrigues, Contador desta Casa de Leis, vêm mui respeitosamente, **REQUERER** a autorização para participar do curso “O que muda na REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em 2025”, a ser realizado pela empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA, nos dias 20 e 21 de fevereiro 2025, em Cuiabá.

Destaco a relevância em participar do evento por tratar-se de conteúdo pertinente às atribuições deste setor, e considerando a necessidade em atualizar os conhecimentos e promover melhorias nos trabalhos realizados por este contador.

Ressalto quanto às despesas de inscrição e diárias a serem custeadas por esta Casa.

Segue em anexo a este o informe com detalhes da capacitação e programação do evento.

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

Juína/MT, 04 de fevereiro de 2025.

Lindomar Rodrigues
Contador
CRC-MT: 020015/O-3

AUTORIZADO
Data <u>04 / 02 / 2025</u>
 Aelcio Moreira de Oliveira Presidente



SOLICITAÇÃO DE DESPACHO PRESIDÊNCIA.

De: Setor de Compras e Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Assunto: Solicitação

“Recebi neste setor, solicitação de Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – **“O que muda na REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em 2025”**”.

Por este motivo venho através deste solicitar despacho para iniciarmos o processo licitatório do objeto supracitado.

Juína - MT, 05 de fevereiro de 2025.

Maria Alexia dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Assinatura | 35

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

De: Sr. Aelcio Moreira de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

Para: Sr.^a. Maria Alexia dos Santos

Assunto: Autorização

Autorizo a abertura de Procedimento para:

- 1.1. Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – **“O que muda na REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em 2025”**.

Juína - MT, 05 de fevereiro de 2025.



Aelcio Moreira de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Juína/MT

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa especializada em organização e ministração de cursos e treinamentos em gestão pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD TCE MT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	“O que muda na REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em 2025”	00081922	UNIDADE	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do documento de oficialização de demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. Diante da especificidade do objeto e sua simplicidade dispensa-se os dispostos do ETP (estudo técnico preliminar) conforme alínea “a” do inciso II do art. nº 7 da IN SCL 01/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 Instrumento contratual foi substituído pelo empenho conforme art. 95, da Lei nº 14.133/2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será imediato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.4. Instrumento contratual foi substituído pelo empenho conforme art. 95, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Juína/MT

6.5. DO RECEBIMENTO

6.5.1. Serviço de entrega imediata.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II alínea f., da Lei n.º 14.133/2021

10.2. Previamente à emissão do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



Câmara Municipal de Juína/MT

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Câmara Municipal de Juína/MT

10.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Juína.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Elemento de Despesa: Cód. Reduzido nº 17- 3.3.90.39.00.00

Juína/MT, 05 de fevereiro de 2025.

Maria Alexia dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Página | 40

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Maria Alexia dos Santos - Agente de Contratação
Para: Sr. Lindomar Rodrigues – Contador

Assunto: Verificar Saldo orçamentário.

- 1.1. Solicito verificação de saldo orçamentário suficiente para dar encaminhamentos aos procedimentos legais para a Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública **“O que muda na REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em 2025”**.

Item	Quantidade	Descrição/Especificação do Objeto
01	01	“O que muda na REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em 2025” .

Estimativa no valor de R\$ R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Juína - MT, 05 de fevereiro de 2025.

Maria Alexia dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 15.359.219/0001-59

PARECER CONTÁBIL Nº. 0007/2025

Parte Emitente: Contador

Parte Interessada: Agente de Compras e Licitações

Setor de Compras - Câmara Municipal de Juína/MT

RESPOSTA. SOLICITAÇÃO INTERNA. VERIFICAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. CURSO DE CAPACITAÇÃO. Trata-se de provável contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada em ministração de curso de capacitação na área pública, através de possível e ulterior processo de inexigibilidade, restando necessário a verificação e reserva de saldo orçamentário suficiente para cumprimento da futura obrigação, em conformidade com a legislação vigente.

Em atenção à solicitação do setor de compras para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de ulterior contratação de empresa especializada em capacitação na área pública, no valor total estimado de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais), para serem pagos á vista, pela Câmara Municipal de Juína/MT.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA

Provável Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública: "O que muda na REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em 2025".

Quantidade a ser contratada: 01 (um), para participação privativa de servidor.

Valor unitário do curso: R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais)

Certifico que existe recursos orçamentários suficientes para pagamento das obrigações para fins da contratação em comento, conforme a dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Saldo Disponível
<u>17</u>	<u>14.001</u>	<u>01.031.0001.2004</u>	<u>3.3.90.39.00.00.00</u>	<u>R\$ 52.530,00</u>

Juína-MT, 05 de fevereiro de 2025.


Lindomar Rodrigues

Contador

CRC/MT: 020015/O-3

Poder Legislativo Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, Avenida dos Jambos, nº. 519 N, Centro,
Juína/MT, CEP: 78.320-000



ESTADO DE MATO GROSSO | 42

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – **“O que muda na REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em 2025”**.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.
3.3.90.39.00.00

Na qualidade de ordenador de **“despesas”** da Câmara Municipal de Juína – MT, **declara**, para os efeitos do *inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal*, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Juína/MT, 05 de fevereiro de 2025.

Aelcio Moreira de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

Sumário

JUSTIFICATIVA.....	2
1. DA NECESSIDADE DO OBJETO	2
2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	2
3. DO PROCEDIMENTO PARA INEXIGIBILIDADE	4
4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE	6
5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO	6
6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL	11
7. DA CARTA CONTRATO – MINUTA.....	12
8. CONCLUSÃO	12



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA.

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A capacitação contínua dos servidores é essencial para garantir a eficiência e a qualidade na administração pública. Nesse contexto, a participação do servidor da Câmara Municipal de Juína no curso “O que muda na REINF, DCTFWEB para os Órgãos Públicos em 2025”, oferecido pela ATAME/MT, representa uma excelente oportunidade de aprimoramento profissional, alinhando-se aos objetivos de excelência na gestão pública da Câmara Municipal.

O curso abordará as mudanças que o REINF e a DCTFWEB trarão para as rotinas contábeis e fiscais dos órgãos públicos a partir de 2025, com foco nas novas obrigações, como a retenção de INSS e IR sobre serviços e mercadorias adquiridas, e a aplicação das ferramentas REINF e DCTFWEB.

Além disso, a capacitação oferecerá uma visão detalhada das novas regras de retenção, as mudanças na legislação e as implicações dessas atualizações no processo de contabilidade e na geração de receitas extras para o município. A participação no curso proporcionará um entendimento profundo sobre as novas rotinas e permitirá aos servidores desempenharem suas funções com maior precisão e eficiência.

Esse treinamento será fundamental para a adequação às novas exigências fiscais, contribuindo para a otimização dos processos administrativos, garantindo a segurança jurídica e minimizando os riscos de autuações e penalidades. A capacitação também visa fornecer uma base sólida para a implantação correta das fases do REINF e DCTFWEB e o acompanhamento das mudanças que ocorrerão em 2025.

A participação no curso também demonstra o compromisso da Câmara Municipal de Juína com a valorização de seus servidores e com o aprimoramento da gestão pública, promovendo uma administração mais eficiente, moderna e em conformidade com a legislação vigente.

Por isso, solicitamos a compreensão e autorização para que os servidores participem desse curso, reconhecendo a importância dessa capacitação para fortalecer uma gestão pública mais eficiente, alinhada às novas exigências legais e melhores práticas administrativas.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações realizadas pelas entidades públicas estão rigorosamente sujeitas a um regime normativo estabelecido por lei.



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

O princípio fundamental dessa abordagem é o Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estipula que obras, serviços, compras e alienações devem ser conduzidos por meio de processos licitatórios.

A licitação foi adotada como instrumento pela Administração Pública para promover a igualdade na participação de interessados em procedimentos destinados a atender às demandas dos órgãos públicos. Isso se aplica aos serviços oferecidos por pessoas físicas e/ou jurídicas nos âmbitos distrital, municipal, estadual e nacional, buscando sempre obter propostas mais vantajosas para as contratações.

Para uma compreensão mais clara, é válido observar o que estabelece o Inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8666/93 posteriormente substituída pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea f da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PROCEDIMENTO PARA INEXIGIBILIDADE

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021;



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante do exposto, com o propósito de conferir ao processo a devida conformidade com as exigências legais vigentes, faz-se imperativo apresentar minuciosas justificativas e documentos, em consonância com o preceito normativo estabelecido pela legislação pertinente.

Nesse sentido, almejando assegurar a completa transparência e robustez do procedimento, é pertinente ressaltar a relevância do Artigo 72 da Lei 14133/2021, que incide diretamente sobre as práticas e requisitos que orientam a instrução de processos dessa natureza. Esta referida disposição legal, ao ser invocada, respalda o escopo da atividade empreendida,



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

consolidando, assim, a diligência da instituição em atender integralmente aos preceitos legais que regem a matéria em questão.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da ATAME/MT para a realização do curso sobre o REINF e DCTFWEB - versão 2025 fundamenta-se na qualidade, na abordagem inovadora e na expertise da empresa na capacitação de servidores públicos. A ATAME/MT se destaca pelo seu compromisso em oferecer soluções personalizadas e alinhadas às necessidades da administração pública, contribuindo para a formação de profissionais qualificados para lidar com as transformações no setor público.

Com a implementação das atualizações previstas para o REINF e DCTFWEB em 2025, torna-se imprescindível que os servidores responsáveis pela gestão de informações fiscais e trabalhistas estejam capacitados para lidar com as novas exigências legais e tecnológicas. Nesse contexto, o curso oferecido pela ATAME/MT representa uma oportunidade única de atualização, abordando de forma prática as mudanças introduzidas pelas novas versões dessas ferramentas e como essas alterações impactam a forma de envio de informações ao governo.

O treinamento abrange desde os fundamentos das novas regras do REINF e DCTFWEB até a execução das atualizações e o impacto nas obrigações fiscais e trabalhistas. A metodologia da ATAME/MT integra aulas expositivas, estudos de caso, dinâmicas de grupo e oficinas práticas, garantindo que os servidores possam aplicar imediatamente os conhecimentos adquiridos na administração pública.

Além de sua vasta experiência, a ATAME/MT se diferencia pela abordagem interativa e prática, permitindo que os participantes simulem a aplicação das novas regras do REINF e DCTFWEB em situações reais, o que fortalece a capacidade dos servidores de gerenciar e enviar informações de maneira eficiente, segura e em conformidade com a legislação.

Ao optar pela ATAME/MT, a Câmara Municipal de Juína reafirma seu compromisso com a melhoria contínua dos processos administrativos e a adequação às novas exigências do REINF e DCTFWEB. A qualificação dos servidores é essencial para garantir a correta aplicação das mudanças previstas para 2025, promovendo maior transparência, eficiência e conformidade nos processos fiscais e trabalhistas.

Diante da importância estratégica deste curso para a gestão pública da Câmara Municipal de Juína, solicitamos a compreensão e autorização para a participação dos servidores no curso oferecido pela ATAME/MT, conforme o inciso III, alínea f do art. 74 da Lei nº 14.133,



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

de 1º de abril de 2021. Estamos confiantes de que essa formação contribuirá significativamente para o aprimoramento dos processos administrativos e a adequação às novas ferramentas, promovendo uma gestão pública mais eficiente e alinhada às exigências legais.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade, de um curso de formação e capacitação, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pela Instrução SCL 03/2023 da Câmara Municipal de Juína.

Conforme previsto pelo Art. 7º da Instrução Normativa e pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021, é essencial que o preço estimado para a contratação seja compatível com os valores praticados no mercado. A Instrução SCL 03/2023 estabelece que a pesquisa de preços deve considerar diversas fontes e parâmetros para garantir a adequação e a transparência na definição do valor a ser contratado.

Para a estimativa do preço do curso, inicialmente consultamos o site Radar Compras Públicas do TCE/MT, que fornece informações sobre os preços registrados para cursos similares em contratações públicas anteriores. Esses valores foram utilizados como base para a estimativa do preço, assegurando que a quantia proposta esteja alinhada com os preços praticados em contratações públicas recentes.

Adicionalmente, a empresa fornecedora do curso apresentou notas fiscais que documentam os preços praticados para serviços semelhantes com outros clientes, tanto públicos quanto privados, no último ano. A análise dessas notas fiscais foi crucial para validar a estimativa de preço, permitindo verificar a consistência do valor proposto em relação ao mercado e confirmar que o preço ofertado pela empresa está adequado.

Embora não tenham sido realizadas pesquisas diretas com fornecedores ou consultas adicionais em dados de pesquisa pública, a documentação recebida, juntamente com os dados do Radar Compras Públicas, fornece uma base sólida para justificar o preço estimado. Os preços



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

obtidos e as notas fiscais apresentadas garantem que o valor proposto está em conformidade com os valores de mercado e atende aos requisitos legais estabelecidos.

Em conformidade com a Instrução SCL 03/2023 e com as disposições legais, a estimativa do preço foi cuidadosamente elaborada para assegurar a transparência e a adequação da contratação direta. O preço estimado reflete a realidade do mercado e está alinhado com os valores praticados, justificando assim a inexigibilidade pela exclusividade do fornecedor e pela impossibilidade de competição.

Dessa forma, a justificativa apresentada está fundamentada e respaldada pelos parâmetros estabelecidos, garantindo a conformidade legal e a integridade do processo de contratação, conforme art. 23 da lei 14.133/21

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Justificativa da Ausência dos Demais Parâmetros na Estimativa de Preços

Para a contratação direta por inexigibilidade do curso de formação e capacitação, foram seguidas as diretrizes estabelecidas pela Instrução SCL 03/2023 da Câmara Municipal de Juína, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, alguns dos parâmetros recomendados para a estimativa de preços não puderam ser plenamente atendidos devido a limitações específicas durante o processo de pesquisa.

De acordo com o Art. 5º da Instrução SCL 03/2023, a pesquisa de preços deve ser realizada com base em diversos parâmetros combinados, sempre que possível. Esses parâmetros incluem: a composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo (inciso I), dados de pesquisa publicada em mídias especializadas e tabelas de referência (inciso III), e pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores (inciso IV). A Instrução também destaca que a prioridade deve ser dada aos parâmetros dos incisos IV e II, com justificativa apresentada em caso de impossibilidade (parágrafo 1º).

No processo de estimativa do preço para o curso, enfrentamos dificuldades específicas que impossibilitaram a plena aplicação de alguns desses parâmetros:

1. Composição de Custos Unitários (Inciso I):



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

- Não foi possível obter os preços médios de itens correspondentes nos sistemas oficiais de governo devido a dificuldades de acesso ou falta de dados atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. Dados de Pesquisa Publicada (Inciso III):

- A consulta a dados publicados em mídias especializadas e tabelas de referência formais também não foi viável, pois os dados necessários não estavam acessíveis ou atualizados dentro do prazo exigido.

3. Pesquisa Direta com Fornecedores (Inciso IV):

- Apesar da tentativa de realizar pesquisas diretas com fornecedores, esta abordagem foi adotada parcialmente devido à falta de respostas adequadas ou à impossibilidade de contatar o número mínimo de três fornecedores que pudessem fornecer cotações em tempo hábil.

A ausência desses parâmetros foi mitigada pela utilização de outras fontes disponíveis, como o Radar Compras Públicas do TCE/MT e as notas fiscais fornecidas pela empresa, que serviram como base para a estimativa de preços. O Art. 6º da Instrução SCL 03/2023 prevê que, na falta de parâmetros adequados, a estimativa pode ser baseada em outros critérios, desde que justificados. Além disso, o Art. 23 da Lei 14.133/2021 orienta que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, mesmo na ausência de dados completos;

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Portanto, a justificativa para a ausência dos parâmetros recomendados está fundamentada nas dificuldades encontradas durante o processo de pesquisa, e a estimativa de preços foi elaborada com base nas melhores informações disponíveis, assegurando a compatibilidade com o mercado e atendendo aos requisitos legais e regulamentares.

No que tange ao aspecto econômico, destaca-se que os preços cotados demonstram consonância com a realidade do mercado, especialmente considerando a natureza do serviço em questão. Dessa forma, a Administração encontra-se apta a efetuar a aquisição do serviço sem qualquer transgressão às disposições legais que regem os certames licitatórios. Este procedimento alinha-se rigorosamente às normativas, assegurando a legalidade e a integridade no processo de contratação, respaldando, assim, a conformidade da ação administrativa.

Após a devida cotação, uma vez identificado o menor preço, procede-se à adjudicação do serviço à entidade que apresentar o menor valor, cumulativamente atendendo aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme estabelecido pelos artigos 62 e 72 da Lei 14.133/2021.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

7. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

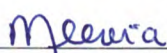
Com fulcro no inciso III do art. 92 e art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 dispensa a carta contrato substituindo-a pelo empenho.

8. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Juína optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Juína e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Juína, 05 de fevereiro de 2025.



Maria Alexia dos Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8928 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação é a realização do curso "REINF e DCTFWEB: Novas Regras em 2025", oferecido pela empresa ATAME/MT, com o intuito de capacitar o servidor público nas atualizações dessas ferramentas, que entrarão em vigor em 2025. O curso tem como objetivo preparar os servidores para as mudanças nas obrigações fiscais e trabalhistas, garantindo o cumprimento das novas exigências legais e a eficiência nos processos administrativos da Câmara Municipal de Juína.

II - PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN-SCL nº 03/2023, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº do item (ns)	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
1	Preço Praticado pela Empresa	Conforme art 7º IN SCL 03/2023 em caso de inexigibilidade a justificativa de preços, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa do preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

2.2. Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II da IN-SCL nº 03/2023, pelo fato de ser na modalidade de inexigibilidade, desta forma, conforme art. 7º pode-se substituir pelos preços praticados pela empresa promotora do treinamento:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. §2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa do preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8928 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

Sendo assim, foram acostados os preços colhidos junto à fornecedora.

2.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º da IN-SCL nº 03/2023.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Observação: Relatar a série de preços coletados para obtenção do valor estimado, podendo anexá-la a este documento em processo eletrônico.

Fornecedor	Preço
Preço Praticado pela Empresa	R\$ 1.900,00
Preço Praticado pela Empresa	R\$ 1.899,00
Preço Praticado pela Empresa	R\$ 1.750,00

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A escolha da metodologia para a inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 7º da Instrução Normativa nº 03, se justifica pela exclusividade do fornecedor, que é o único apto a fornecer o item/serviço requerido, possuindo a capacidade técnica e estrutural necessária para a prestação. De acordo com o §1º do mesmo artigo, foram apresentados orçamentos e notas fiscais de serviços ou produtos semelhantes realizados pelo fornecedor nos últimos 12 meses, comprovando a prática de preços compatíveis com o mercado e assegurando a transparência da contratação.

4.2 A análise de viabilidade, conforme o §3º, demonstrou a inexistência de concorrência viável, tornando a modalidade de inexigibilidade a mais adequada e legalmente justificável. Essa escolha está em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pela Câmara Municipal de Juína/MT, que permitem a contratação direta, desde que a justificativa de preços, conforme o §3º, demonstre a impossibilidade de competição.

4.3 contratação do fornecedor escolhido traz vantagens econômicas e operacionais para a Administração Pública, garantindo a execução dos serviços com a qualidade necessária e minimizando riscos. Assim, a opção pelo parâmetro de preços praticados pelo fornecedor se revela a mais coerente e vantajosa para atender às necessidades da Administração, assegurando a legalidade, a economicidade e a eficiência no processo de contratação, conforme disposto no Art. 7º e seus parágrafos.

Nº do item	Método utilizado	Justificativa para escolha
1	Outro	Conforme art 7º da Instrução



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8928 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

	SCL nº 03/2023
--	----------------

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 5.697,00 (Cinco mil seiscentos e noventa e sete reais), conforme memória de cálculo abaixo:

Fornecedor	Preço
Preço Praticado pela Empresa	R\$ 1.900,00
Preço Praticado pela Empresa	R\$ 1.750,00
Preço Praticado pela Empresa	R\$ 1.899,00

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN-SCL nº 03/2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Tiago da Silva Jacinto Ferreira, matrícula nº 147.

Juína, 05 de fevereiro de 2025

Maria Alexia dos Santos
Agente de Contratação



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 05/02/2025 08:58:10

Quantidade total de registros: 9

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Exercício (Ano da Compra): 2024, 2025

Descrição/Código do Material: (0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSCRICAO EM CURSO DE GESTAO DE RISCO DE CONTRATOS.

Valor Máximo Unit do Material
R\$5490,00

Média Saneada Global
R\$1779,29

Mediana Valor Unit do Material
R\$1300,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Un. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	0000000004/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	5	UNIDADE	R\$ 690,00	83.594.978/0001-56	UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL	23/04/2024
2	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	0000000003/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	5	UNIDADE	R\$ 890,00	52.835.850/0001-03	52835850000103	23/04/2024
3	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	0000000015/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	4	UNIDADE	R\$ 890,00	52.835.850/0001-03	52835850000103	25/10/2024
4	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	0000000002/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	1	UNIDADE	R\$ 1.290,00	51.318.373/0001-46	51318373000146	04/03/2024
5	CM DE SANTA CARMEM	Inexigibilidade de Licitação	0000000004/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	1	UNIDADE	R\$ 1.300,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	19/02/2024
6	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	0000000010/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	3	UNIDADE	R\$ 1.750,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	19/07/2024
7	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	0000000014/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	5	UNIDADE	R\$ 3.192,00	48.941.653/0001-00	48941653000100	25/10/2024
8	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	0000000007/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	3	UNIDADE	R\$ 5.390,00	27.883.894/0001-61	INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	14/05/2024

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		Série do Documento 159	
				Número da Nota Fiscal 19718	
Dados do Prestador de Serviço					
		ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA ATAME		Data de Geração da NFS-e 09/07/2024 11:25:30	
		Rua A,23 SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro CEP 78053-160 - Fone: (65)3641-7311 - Cuiabá/ MT ildo@grupoatame.com.br Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05		Data de Competência/Emissão 09/07/2024	
				Cód. de Autenticidade 42ADE0C08	
				Responsável pela Retenção	
					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS	
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso		Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		Data de Emissão do RPS	
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF : 26.561.753/0001-60		IM :		Número : 380	
Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS				Bairro : Centro	
Endereço : Av 7 de Setembro				Cidade/UF : Alto Garças/ MT	
Complemento :				E-mail :	
CEP : 78770-000					
Telefone :					
Dados do Intermediário de Serviços					
CNPJ		Inscrição Municipal		Razão Social	
Descrição dos Serviços					
EVENTO 1ª JORNADA DE ESTUDOS - "CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".					
CARGA HORÁRIA: 24 HORAS					
DATA DE REALIZAÇÃO: 03, 04 E 05 DE JULHO DE 2024.					
PARTICIPANTE(S): ANDRE FORTINI MATEUS.					
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0046-9 CONTA CORRENTE: 102.094-3 ATAME ASSESSORIA					
BANCO SICREDI AGÊNCIA: 0810 CONTA CORRENTE: 08277-3 ATAME ASSESSORIA					
Detalhamento dos Tributos					
Código do Município 09604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...		Aliquota 4,20	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
Total dos Serviços R\$ 1.900,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.900,00	Total do ISSQN R\$ 79,80	ISSQN Retido Não
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :		
Informações Adicionais					
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."					
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325					



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
609

Dados do Prestador de Serviço

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
CAPACCITAR CURSOS

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú
CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT
vanessa_carli@hotmail.com
Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e

29/10/2024 14:28:52

Data de Competência

29/10/2024

Cód. de Autenticidade

DEC965D7B

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Origem da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Origem			
• Tipos de Serviços	Município Incidência		
Cuiabá - Mato Grosso	Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 01.641.871/0001-57

IM :

Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Endereço : RUA FRANCISCO OLIVEIRA CALDEIRA

Número : 382

Complemento :

Bairro : CENTRO

CEP : 78885-000

Cidade/UF : Feliz Natal/ MT

Telefone : (66)3585-1381

E-mail : nadia_korb@hotmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO QUE ABORDARÁ O SEGUINTE TEMA: ENCERRAMENTO DE MANDATO E TRANSIÇÃO DE GOVERNO, QUE OCORREU NOS DIAS 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM O FACILITADOR MILTON MENDES.
03 PARTICIPANTES – R\$ 1.750,00 CADA
DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AG: 0046-9
CONTA CORRENTE: 38447-0
PIX: 43.734.527/0001-52

Detalhamento dos Tributos

Cidade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...				2,60	802		8599604
VI. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo		Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 5.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.250,00		R\$ 136,50	Não	R\$ 0,00
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	VI. ISSQN Retido	VI. Líquido da Nota Fiscal
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.250,00

Construção Civil	Cód. Obra :	Art. :
------------------	-------------	--------

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
581

Dados do Prestador de Serviço

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
CAPACCITAR CURSOS

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú
CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT
vanessa_carli@hotmail.com
Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e
23/10/2024 09:22:22

Data de Competência
23/10/2024

Cód. de Autenticidade
40C8A1E7F

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 04.281.399/0001-87 **IM :**
Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE VER.CAMPOS DE JULIO
Endereço : Estrada Campos de Julio a Sapezal **Número :**
Complemento : **Bairro :** Zona Rural
CEP : 78307-000 **Cidade/UF :** Campos de Júlio/ MT
Telefone : **E-mail :**

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

TRATAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO QUE ABORDARÁ O SEGUINTE TEMA: ENCERRAMENTO DE MANDATO E TRANSFERÊNCIA DE GOVERNO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM O FACILITADOR MILTON MENDES.
01 PARTICIPANTE
DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AG: 0046-9
CONTA CORRENTE: 38447-0
PIX: 43.734.527/0001-52

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...				2,60	802		8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 1.899,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.899,00	Total do ISSQN R\$ 49,37	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.899,00

Construção Civil	Cód. Obra :	Art. :
-------------------------	--------------------	---------------

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

• PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL Fone:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.839.039/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATAME	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 82.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R A	NÚMERO 23	COMPLEMENTO *****
-------------------	--------------	----------------------

CEP 78.053-160	BAIRRO/DISTRITO MORADA DO OURO - SETOR CENTRO SUL	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
-------------------	---	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ILDO@GRUPOATAME.COM.BR	TELEFONE (65) 3321-9000/ (65) 9968-2701
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 17:43:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2025
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



259999501694182025100130167

CM

54204

CNPJ/CPF

00.839.039/0001-05

Identificador

528007

Razão Social

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

Nome Fantasia

ATAME

Atividade Principal

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade Secundária

6204000 - Consultoria em tecnologia de informação
6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
8542200 - Educação profissional de nível tecnológico
8533300 - Educação superior - pós-graduação e extensão
8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8531700 - Educação superior - graduação
8541400 - Educação profissional de nível técnico
7490199 - Outras atividades profissionais científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Localização

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Bairro: Morada do Ouro - CEP: 78053160 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

09/09/1995

Area Utilizada/m²

125

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

17/10/1995

Uso Solo

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data Expedição

16/01/2025

Inscr. Cad Imobiliário

01.9.22.009.0073.001

Inscr. Estadual

131651250

Registro Junta Comercial/MT

51200588232

Reserva

José Afonso Botura Portacarrero

SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS

DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

16 de Janeiro de 2025.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página | 64

Página 2/2

ALVARÁ/2025**DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Código de Certificação



259999501694182025100130167

CM

54204

CNPJ/CPF

00.839.039/0001-05

Identificador

528007

Razão Social

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

Nome Fantasia

ATAME

Atividade Principal

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade Secundária

8211300 - Serviços combinados de escritório de apoio administrativo

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8599605 - Cursos preparatórios para concursos

8532500 - Educação superior - graduação e pós-graduação

6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Localização

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Bairro: Morada do Ouro - CEP: 78053160 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

09/09/1995

Area Utilizada/m²

125

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

17/10/1995

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

16/01/2025

Inscr. Cad Imobiliário

01.9.22.009.0073.001

Inscr. Estadual

131651250

Registro Junta Comercial/MT

51200588232

Ressalva

José Afonso Botura Portacarrero

SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS

DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO

GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

16 de Janeiro de 2025.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS
LTDA**
CNPJ: 00.839.039/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:47 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **5513.68CF.1524.9BB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**

CPF/CNPJ: **00.839.039/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:06:42 do dia 05/02/2025 , com validade até o dia 07/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1p9yGr7XghmUikkY78Qa

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055048258

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **05/02/2025** Hora da emissão: **09:12:05**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ATAME ASS.CON.SPLAN.CURSOS E CONCURSOS LTDA**
CNPJ: **00.839.039/0001-05**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **05/04/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **22UTUUU2K7B922K9**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ****PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL**

Página | 68

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

823963/2025

1858639

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

170719

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955



0502202500839039000105001005658239632642252251858639

NOME

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

CPF/CNPJ

00.839.039/0001-05

RG/INSCR. ESTADUAL

131651250

ENDEREÇO

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - MORADA DO OURO - CUIABA/MT

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 06 de Maio de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Certidão nº: 3568760/2025

Expedição: 20/01/2025, às 17:06:36

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.839.039/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 18273643

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **1 ANO**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **NADA CONSTA**, até a data de 22/01/2025, **MOVIDAS POR** ou em **DESAVOR** de:

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA
CNPJ 00.839.039/0001-05

Observações:

a. As informações do nome CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. **Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência.**

d. **A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;**

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.839.039/0001-05
Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS
Endereço: R A 23 SETOR CENTRO SUL / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011701180066891360

Informação obtida em 20/01/2025 16:59:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Página | 73
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/089.438-3	MTP2400102541	04/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
468.475.531-20	ILDO ADEMIR FACCIO	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3283302 em 04/06/2024 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 240894383 - 04/06/2024. Autenticação: 5BB54913CF9DED78D03076A9546CA14533D5A2B5. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/089.438-3 e o código de segurança y0JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/12

**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,
CURSOS E CONCURSOS LTDA**

**VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

ILDO ADEMIR FACCIO, brasileiro, nascido em 31/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF nº 468.475.531-20, e da Carteira de Identidade nº 767942, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

CAROLINE MORAES GONÇALVES, brasileira, nascida em 05/03/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 711.216.761-20, e da Carteira de Identidade nº 13322540, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto. 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200588232, com sede Rua A, 23, Setor Centro Sul, Morada do Ouro Cuiabá, MT, CEP 78.053-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.839.039/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA. O Objeto social passa a ser:

Prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio, apoio administrativo, prestados a empresas, outras organizações jurídicas privadas e públicas e profissionais liberais, em matéria de: planejamento, organização, reengenharia, implantação de procedimentos, controle orçamentário, planejamento financeiro. Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública. Prestação de serviços de cursos preparatórios para concursos. Prestação de serviços de organização, elaboração e aplicação de curso público. Prestação de serviços e suporte técnico em tecnologia da informação. Prestação de serviços de consultoria e suporte técnico em tecnologia da informação. Prestação de serviços de treinamentos, instrutória, palestras e cursos em desenvolvimento profissional e gerencial. Prestação de serviços na preparação de documentos e serviços

**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,
CURSOS E CONCURSOS LTDA****VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

especializados de apoio administrativo. Prestação de serviços de educação superior, pós-graduação e extensão presencial e a distância. Prestação de serviços de educação profissional de nível tecnológico. Prestação de serviços de educação profissional de nível técnico. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ILDO ADEMIR FACCIO, brasileiro, nascido em 31/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF nº 468.475.531-20, e da Carteira de Identidade nº 767942, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

CAROLINE MORAES GONCALVES, brasileira, nascida em 05/03/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 711.216.761-20, e da Carteira de Identidade nº 13322540, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050- 253, Brasil.

Únicos sócios que compõem a sociedade **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta

Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200588232, com sede Rua A, 23, Setor Centro Sul, Morada do Ouro Cuiabá, MT, CEP 78.053-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.839.039/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a

**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,
CURSOS E CONCURSOS LTDA**

**VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, NOME FANTASIA, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação de **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA.**

Parágrafo único: A sociedade adota uso do nome fantasia de **ATAME.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem o endereço de sua sede: Rua A, nº23, Setor Centro Sul, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá, MT, CEP: 78053-160.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do contrato social.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem como objeto a:
Prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio, apoio administrativo, prestados a empresas, outras organizações jurídicas privas e públicas e profissionais liberais, em matéria de: planejamento, organização, reengenharia, implantação de procedimentos, controle orçamentário, planejamento financeiro. Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública. Prestação de serviços de cursos preparatórios para concursos. Prestação de serviços de organização, elaboração e aplicação de concurso público. Prestação de serviços e suporte técnico em tecnologia da informação. Prestação de serviços de consultoria e suporte técnico em tecnologia da informação. Prestação de serviços de treinamentos, instrutória, palestras e cursos em desenvolvimento profissional e gerencial. Prestação de serviços na preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. Prestação de serviços de educação superior, pós-graduação e extensão presencial e a distância. Prestação de serviços de educação profissional de nível tecnológico. Prestação de

**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,
CURSOS E CONCURSOS LTDA**

**VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

serviços de educação profissional de nível técnico. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem o capital de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil), totalmente e integralizado, em moeda corrente nacional, dividindo em 75.000,00 (setenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo assim distribuídas entre os sócios:

NOME	Nº de Quotas	Valor R\$	%
ILDO ADEMIR FACCIO	71.250	71.250,00	95,00
CAROLINE MORAES GONÇALVES	3.750	3.750,00	5,00
TOTAL	75.000	75.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SETIMA. A sociedade iniciou suas atividades em 09/09/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a sócia **CAROLINE MORAES GONÇALVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,
CURSOS E CONCURSOS LTDA**

**VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo único: Fica acordado que na contratação de empréstimos, financiamentos e quaisquer modalidades de créditos junto as instituições financeiras, cooperativas de créditos e factoring, haverá a obrigatoriedade da assinatura em conjunto de todos os sócios do quadro societário.

CLÁUSULA NONA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública, ou propriedade.

PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: Os Sócios poderão, a qualquer tempo, no exercício de suas funções técnicas e administrativa, fazer retirada a título de pró-labore, numa importância a ser livremente convencionada, respeitando as limitações legais vigentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os lucros ou prejuízos serão atribuídos aos sócios na proporção de seu capital na sociedade,

podendo ainda, a critério dos sócios quotistas, serem incorporados ou diminuídos do capital social.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§ 3º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,
CURSOS E CONCURSOS LTDA

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Ocorrendo falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, o sócio remanescente notificará aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, cientificando-se da existência do presente contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes, os notificados deverão indicar

pessoas habilitada para em seu nome acompanhar o levantamento de um balanço geral, que se procederá dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento do sócio, conforme combinarem as partes e dentro das possibilidades legais, os herdeiros ou sucessores poderão suceder a sócia falecida. Havendo o desinteresse das partes na assunção dos herdeiros, serão pagos aos mesmos lucros e demais haveres apurados no balanço geral, sendo que pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a realização do balanço geral.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de preço e condições. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar os remanescentes, discriminando o preço, a forma e prazo de pagamento para que esses exerçam o direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60

(sessenta) dias do recolhimento da notificação, decorrido este prazo sem que haja qualquer manifestação, as quotas poderão ser livremente negociadas ou transferidas.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio quotista que representa a maioria do capital social, consoante faculdade deferida

**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,
CURSOS E CONCURSOS LTDA**

**VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

pelos artigos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou pela deliberação unânime dos Sócios, elegendo-se na ocasião um liquidante com poderes para conceder a extinção da sociedade, inclusive perante o Registro do Comércio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é o de **CUIABÁ-MT.**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento.

Cuiabá, MT, 03 de junho de 2024.

ILDO ADEMIR FACCIO
CPF 468.475.531-20

CAROLINE MORAES GONÇALVES
CPF 711.216.761-20



Página | 81
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/089.438-3	MTP2400102541	04/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
468.475.531-20	ILDO ADEMIR FACCIO	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, de CNPJ 00.839.039/0001-05 e protocolado sob o número 24/089.438-3 em 04/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3283302, em 04/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maristella Xavier De Moura.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
468.475.531-20	ILDO ADEMIR FACCIO	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
468.475.531-20	ILDO ADEMIR FACCIO	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/06/2024



Documento assinado eletronicamente por Maristella Xavier De Moura, Servidor(a) Público(a), em 04/06/2024, às 13:59.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/089.438-3.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3283302 em 04/06/2024 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 240894383 - 04/06/2024. Autenticação: 5BB54913CF9DED78D03076A9546CA14533D5A2B5. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/089.438-3 e o código de segurança y0JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/12



Página | 83

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Cuiabá, terça-feira, 04 de junho de 2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO AROLDÓ MENDES DE PAIVA



PROBADO PLASTIFICAR

Caroline Moraes Gonçalves

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1332254-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/03/2019 2ª via

NOME: CAROLINE MORAES GONÇALVES

FILIAÇÃO: EDMAR GONÇALVES DE MORAIS
MARIA AUXILIADORA DE MORAES

NACIONALIDADE: CUIABA-MT

DOC. ORGEM: C.CASAM.58006 LIV.198 FLS.177 CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO: 05/03/1981

CPF: 711.216.761-20

Ailton Silva Machado

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

001



3889374

N. 3834682

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRALDA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIAR DA
COMARCA DE CUIABA - CÍRCULO DO CARTÓRIO
PODERE ALIQUÍDIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Avenida D. Manoel de Vilhena, 301 - Fone: 3511-1111 - Cuiabá - MT
CEP: 13.040-000

B.J.B. 22470 <- SELO DE CONTROLE DIGITAL

VALOR: R\$ 3,00

CODIGO DO ATO: 6

CONSULTE

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

(001 447120 01 00003 0001 RAFAEL J)

AUTENTICACAO

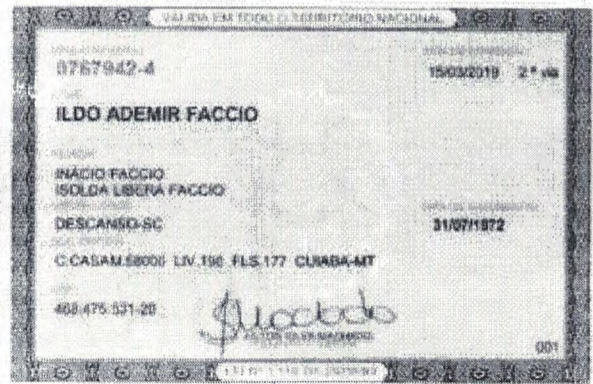
- CONFERE COM A ORIGINAL

QUE ME FOI APRESENTADA

DOU FE: CUIABA (MT) 25/11/2019 14:45:26

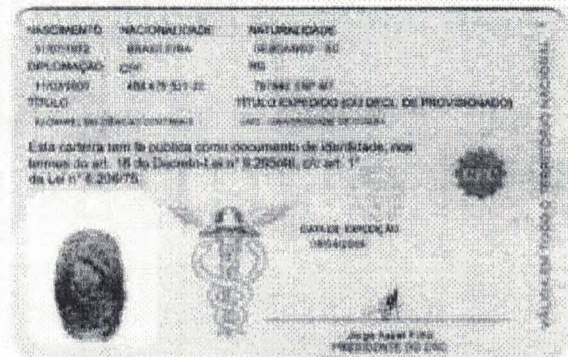
ADRIANA BISERRA DE SOUZA - ESCRIVENTE





3887198

N. 3829755



BGS 42354 <- SELLO DE CONTROL DIGITAL
 VALOR - R\$ 3,00
 CODIGO DO ATO: 6
 CONSULTE
<http://www.fim.gov.br/selos>
 (001 395868 P. 00003 0001 LUIZMOS)
 AUTENTICACAO
 - CONFERE COM A ORIGINAL
 QUE ME FOI APRESENTADA
 OCULFE CURIBA (MT) 28/05/2019 17:11:39
 KANIELA FERREIRA MELLO



[Handwritten signature]

CHECK LIST

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * *Check list 1* – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * *Check list 2A* – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * *Check list 2B* – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * *Check list 3A* – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * *Check list 3B* – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO**CHECK LISTs A SEREM PREENCHIDOS**

Inexigibilidade para aquisição	<i>Check list 1</i> <i>Check list 2A</i> <i>Check list 3A</i>
Inexigibilidade para serviço	<i>Check list 1</i> <i>Check list 2A</i> <i>Check list 3B</i>
Dispensa para aquisição	<i>Check list 1</i> <i>Check list 2B</i> <i>Check list 3A</i>
Dispensa para serviço	<i>Check list 1</i> <i>Check list 2B</i> <i>Check list 3B</i>

Notas explicativas

Os presentes '*check lists*' foram elaborados com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pelas Instruções Normativas do Sistema de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Juína, às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela Comissão de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, nomeada pela portaria nº 54, de 22 de setembro de 2023, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais.

A lista deve ser preenchida pelo agente de contratações como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (**cinco**) **listas** distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve abertura de processo administrativo? (Devidamente autuado, em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento)	Resposta S	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (Art. 12, VI, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? (Art. 7º, caput, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Consta documento de formalização de demanda? (Art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? (Art. 18 da Lei 14133/21)	Resposta S	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? (Art. 18 da Lei 14133/21)	Resposta S	
Há Estudo Técnico Preliminar? (Art. 18, §1º, Art. 72, I, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? (Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Há Análise de Riscos? ¹	Resposta NA	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a	Resposta NA	

ausência do documento? (Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21)		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Art. 18, §2º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Há termo de referência? (Art. 72, I, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Câmara Municipal de Juína, ou houve justificativa para sua não utilização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Resposta S	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta S	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Câmara Municipal de Juína, com eventuais alterações destacadas e justificadas? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Resposta S	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (Art. 72, IV, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? (Art. 72, V, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Houve a autorização da autoridade competente? (Art. 72, VIII, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? (Art. 82, §6º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? (Art. 74 da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21)	Resposta S	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento	Resposta NA	

idôneo capaz de comprovar a exclusividade? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21)	NA	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a indicação de preferência por marca específica? (Art. 74, §2º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? (Art. 74, §2º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? (Art. 74, §3º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara Municipal de Juína e que evidenciem vantagem para ela? (Art. 74, §5º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta S	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa que estabelece procedimentos para realização de pesquisa de preços? (Art. 72, II e VII, e art. 74 da Lei 14133/21)	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações	Resposta	



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

PARECER JURÍDICO nº 12/2025

Processo de Inexigibilidade nº 05/2025

Objeto: Constitui objeto desta inexigibilidade a contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública - "O que muda na REINF e DCTFWEB para órgãos públicos em 2025".

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Presidente desta Casa de Leis a esta Procuradoria Legislativa, nos autos do procedimento de inexigibilidade a contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública - "O que muda na REINF e DCTFWEB para órgãos públicos em 2025".

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: Instrução Normativa nº 01, de 31 de outubro de 2023; Instrução Normativa nº 03, de 30 de outubro 2023; Portaria nº 76/2024 de nomeação de agente de contratação; documento de oficialização de demanda; folheto com informações do curso; requerimento de participação; despacho da presidência autorizando a abertura de procedimento licitatório; termo de referência; parecer contábil; declaração de adequação orçamentária e financeira; justificativa de inexigibilidade, do preço e escolha de fornecedor; ficha de cadastro da pessoa jurídica; atestado de capacidade técnica; declarações gerais; certidões fiscais e trabalhistas; atos constitutivos da empresa e *check list*.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

Posteriormente, os autos vieram a esta Procuradoria por forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta Procuradoria não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto, previu casos - também com fundamento nesse dispositivo constitucional - em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio¹, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

(...)

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho² que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto:

(...)

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência. É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

(...)

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

(...)

¹ GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

A inexigibilidade da licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como se observa na letra da lei, ao estabelecer o termo: *em especial*, com posterior apresentação de três hipóteses.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

Ressalta-se que a própria Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II.1 - Da justificativa de preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa SCL nº 03, de 13 de novembro de 2023.

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública, conforme visto no comparativo de preços acostado aos autos.

Em relação a este comparativo utilizado, registra-se que é um modelo válido adotado, o qual demonstra que o valor a ser pago por este órgão será semelhante ao que será cobrado de demais interessados que se encontre na mesma situação.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

Portanto, compreende-se que o preço ofertado pela contratada é condizente com o praticado o mercado e atende às exigências da Instrução Normativa SCL nº 03, de 13 de novembro de 2023, desta casa de leis.

II.2 - Da disponibilidade orçamentária

O parecer contábil informou que há disponibilidade orçamentária, bem como o ordenador de despesa apresentou declaração de adequação orçamentária e financeira, cumprindo a exigência do art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II.3 - Das disposições gerais

Registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual a Procuradoria Legislativa se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, principalmente no tocante a atos e prazos essenciais. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes de ordem financeira ou



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer que se submete à consideração de Vossa Excelência,
s.m.j.

Juína/MT, 11 de fevereiro de 2024.


Janaína Braga de Almeida Guarienti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8928 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **DECLARA E RATIFICA** a presente inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso III, alínea “f” do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para que se proceda à contratação de **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA** – CNPJ 00.839.039/0001-05 para Prestar Serviços de ministração do cursos presencial “O que muda na REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em 2025”.

A prestação dos serviços importa num montante de R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais), correndo tal despesa à dotação: 3.3.90.39.00 Serviços de Pessoa Jurídica-Código reduzido 17, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Juína – Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2025.

Publique-se, para os fins de artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Juína-MT, 17 de fevereiro de 2025.

Maria Alexia dos Santos
Agente de contratação

Portaria nº 76/2024, de 05 de novembro de 2024

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Juína.